Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro
FECIERJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2620-4046
Rua São Pedro, 154 Loja 102

CARTÓRIO 5º OFÍCIO NITERÓI
Janaína Teresa Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364

4ª Reforma Estatutária

Fundada em 29/12/1976, resultante da fusão da Federação Carioca de Ciclismo e da Federação Fluminense de Desportos. Os atos constitutivos – Estatuto Social sob o nº de matrícula 56048 em 09/05/1978, 1ª Reforma e 2ª Reforma foram averbadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sendo em 10/06/2010, transferidos para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas anexo ao Cartório do 5º Ofício de Niterói sob o nº de registro 42.375 no livro A-616 e 3ª Reforma Estatutária sob o nº de registro 49.279 no livro A-741.

CNPJ: 29.510.575/0001-36
Rua Barão do Amazonas, 290
Centro, Niterói – RJ
CEP: 24.030-111

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
RCPJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é [illegible] fiel do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45
VANESSA DOS SANTOS F. Em test. [illegible] Conf. por:
ECDR 60031 JCT Consulte em https://www.[illegible]/sitepublico

Cartório 5º Ofício de Niterói
Vanessa dos Santos Encinazi
ESCREVENTE

FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO CONSOLIDADO EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 217, DA LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – NOVO CÓDIGO CIVIL, REGENDO-SE POR ESTE ESTATUTO COM ARRIMO NA LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.984/2013, DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA e LEI DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS.

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaína Tereza Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2620-4046
Rua São Pedro, 154 Loja 102

CAPÍTULO I

DA DEMONOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º – A FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como ASSOCIAÇÃO para fins não econômicos, nos termos do **art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, com sede na cidade de Niterói, na Rua Barão do Amazonas, 290, CEP 24.030-111, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla FECIERJ, fundada em vinte e nove de dezembro de 1976, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade estadual de administração do desporto pela legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no Estado do Rio de Janeiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

§1º. O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportiva do Ciclismo, aceitas pela Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 que institui normas gerais sobre o desporto.

§2º. A FECIERJ, terá sede e foro na cidade da instutuição, sendo admissível a criação de escritórios regionais, filiais ou congêneres para fins de atuação descentralizada.

§3º. A FECIERJ será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente ou procurador pertencente ao quadro de diretores da instituição.

§ 4º. Sendo a Fecierj uma Entidade Estadual de Administração do Desporto, podendo seu Presidente residir em qualquer cidade do estado do Rio de Janeiro, a presidência poderá ser exercida no domicílio do Presidente, ou a seu critério.

Cartório do 5º Ofício de Niterói
RCPJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA188970 092130
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ____ Cartório 5º Ofício de Niterói
ECDA A0032 YLV Consulte em https://www.[illegible].jus.br/sitepub
Vanessa dos Santos Encrenazi
ESCREVENTE
Matrícula 94/[illegible]
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 2º – São insígnias da FECIERJ: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§1º. A bandeira, a insígnia, os emblemas e uniformes obedecerão aos moldes aprovados pela diretoria, sendo impressa no Regimento Regulamentar Anual do ano vigente, com as devidas observações de uso e cores.

§2º. A denominação e símbolos da FECIERJ são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§3º. A garantia legal outorgada à FECIERJ neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO III

DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º – A FECIERJ, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim o implemento e o fomento do Ciclismo em suas diversas formas de apresentação, em toda a sua extensão como atividade Esportiva, Física e Educacional promovendo o desenvolvimento social, humano através do Ciclismo, além da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, podendo para tanto:

I – Promover a prática e competições de ciclismo nos modos não profissional e semi-profissional, controlar e fiscalizar atividades profissionais.

II – Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e disciplinas, previstas ou que venham a ser criadas ou adotadas pela Confederação Brasileira de Ciclismo ou União Ciclística Internacional – UCI, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro;

III – Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os que militam no esporte que dirige.

IV - Solicitar, receber e administrar o apoio e verbas Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais para o desenvolvimento dos trabalhos, assim como candidatar-se à obtenção de recursos diversos para financiamento de projetos ambientais de interesse da comunidade;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA188972
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046 092130
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ______ da verdade.
ECDR 60039 RIR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Cartório 5º Ofício de Niterói
Vanessa dos Santos Encrenaz
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

V - Receber doações de pessoas físicas, jurídicas, entidades nacionais e internacionais, para lançamento de projetos esportivos, comunitários e atividades regulares da FECIERJ;

VI - Participar de projetos e eventos de outras organizações com o intuito de intercâmbio social, educacional e cultural;

VII - Manter instrumentos de controle social e de transparência na gestão da Entidade, através da publicação de relatórios gerenciais, econômicos e financeiros - inclusive de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão - em meios de comunicação que permitam o acompanhamento pelo público em geral, tais como: "site" da Entidade, jornais etc.;

Parágrafo primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a FECIERJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo – A FECIERJ deverá aplicar a totalidade de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo terceiro – É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto a organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

Art. 4º – A FECIERJ é constituída pelas Entidades de prática do Ciclismo (Clubes ou Associações) sediadas no Estado do Rio de Janeiro e também por representantes dos atletas de 8 regiões definidas pelo contingente de praticantes de ciclismo, por ano de vigência, para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

Parágrafo primeiro - A todos os filiados e representantes de atletas, é garantido o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade. Além da participação em Conselhos Técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo segundo – Os atletas estão subordinados indiretamente à FECIERJ, por intermédio de seus respectivos Clubes ou Associações filiados e sujeitos as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

Art. 5º – À FECIERJ compete:

I – Em âmbito Estadual:

a) Realizar competições de ciclismo em todos os modos, formas e especialidades e organização de escolas prepartórias de ciclismo para formação e aprimoramento dos atletas, técnicos e árbitros.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA1BB971 092130
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4048
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br

b) Autorizar as filiadas a organizarem competições ou delas participarem;

c) Regular a transferência de praticantes de ciclismo de uma para outra especialidade e regulamentar as transferência de atletas entre as sua filiadas;

d) Expedir regulamentos, avisos, portaria e instruções;

e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;

f) Organizar e manter o cadastro estadual de atletas e dirigentes;

g) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos municipais e estaduais.

h) Redigir uma ata anualmente, que será denominada Regimento Regulamentar Anual, com vigência até o mês de dezembro do ano corrente, regulamentando partes técnicas dos campeonatos, provas e eventos em que for supervisora ou realizadora. Nesta ata serão expressos os nomes de diretores, marca da instituição, valores, pontuação de campeonatos, percentuais de reserva, taxas, normas para inscrição de provas no campeonato, representantes dos atletas, bem como outros assuntos que regem o bom andamento do ciclismo no Estado do Rio de Janeiro.

II – Em âmbito nacional:

a) Representar o Estado em competições nacionais, em qualquer atividade pertinente ao ciclismo, no âmbito de sua competência, por ser a FECIERJ, a única entidade Estadual reconhecida e filiada à CBC - Confederação Brasileira de Ciclismo;

b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições nacionais;

c) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube e liga em competições nacionais, assim como a realização de eventos nacionais.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 6º – Nenhum Clube ou Associação, poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Art. 9º deste Estatuto.

> **§ 1º.** A perda de qualquer dos requisitos mencionados o Art. 9º poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva e após recurso à Assembleia Geral.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA1EB973 092130
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do documento que foi apresentado como original. NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.

§ 2º. Cada filiado poderá manter um representante junto a FECIERJ, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º. Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 7º – São filiadas à FECIERJ, as Entidades de prática do Ciclismo que cumpram as exigências estabelecidas no Art. 9º do presente estatuto.

§ 1º. A FECIERJ, associação civil de direito sem fins lucrativos, assegurará, a sua constituição e nos termos do art. 55 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de sus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

§ 2º. Excepcionalmente, por orientação da Diretoria e mediante aprovação da Presidência da FECIERJ, poderão ser aceitos registros de atletas individuais e equipes de prática do ciclismo, observados os critérios prévios a serem expedidos em regulamento Especial.

§ 3º. A qualidade de associado filiado é intransmissível e nenhum associado filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto **(arts. 56 e 58 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002)**.

Art. 8º – Os estatutos dos Clubes e Associações filiados subordinar-se-ão ao da FECIERJ, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daqueles.

Parágrafo único. Os estatutos das ligas e associações deverão estar de conformidade com as disposições deste estatuto e das respectivas entidades estaduais e municipais de administração.

Art. 9º – É vedado à FECIERJ, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas no estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ____ da verdade.
ECDR 60036 IUP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, considerando filiadas as Instituições e representantes que atendam os seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos mediante o exercício de livre associação;

II – Possuir diretoria idônea;

III – Ter sede e foro no domicílio do presidente;

IV – Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela FECIERJ;

V – Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela FECIERJ;

VI – Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrada por membros idôneos;

VII – Estar em dia com suas obrigações financeiras com a FECIERJ.

VIII – As únicas pessoas físicas permitidas a ter voz ou voto na instituição são os representantes de cada uma das oito regiões do Estado, com nomes definidos na ata do Regimento Regulamentar Anual. Em regiões enquanto com número insuficiente de praticantes não puder constituir representante na forma deste art, a diretoria da Federação indicará e nomeará um representante dos atletas previsto no art. 4º, que seja domiciliado na região, com direito a participação em em reuniões técnicas; entretanto sem direito a voz e ser votado nas assembléias gerais.

IX– Representados por seus Presidentes ou representantes por procuração especifica.

Art. 10º – A organização e o funcionamento da FECIERJ, obedecerá as normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios, como atas de reuniões e seu Regimento Regular Anual.

Parágrafo Único. A FECIERJ não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 11º – Os membros que constituem a FECIERJ reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles a FECIERJ, renunciando ao direto de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 12º – Nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 não haverá, entre os associados filiados, direitos e obrigações

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ____
ECDR 60037 JXT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela FECIERJ, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 13º – São deveres das filiadas, independente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal.

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis, deliberações, regulamentos e decisões, expedida por qualquer de seus poderes;

II – Difundir a cultura moral e cívica;

III – Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FECIERJ, de acordo com as normas vigentes;

IV – Participar das assembleias da FECIERJ;

V – Adotar a bandeia e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;

VI – Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos estaduais que a FECIERJ realizar;

VII – Impedir que seus atletas associados participem de competições sem permissão da FECIERJ;

VIII - Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira;

IX – Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem Campeonatos de Ciclismo, Mountain Bike, Bicicross, BMX ou outras modalidades, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;

X – Pôr a disposição da FECIERJ, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições próprias sem ônus ou reserva de qualquer natureza;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E, Em test. ___ da verdade
ECDR 60038 WUY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

XI – Submeter a FECIERJ, com o prazo de no máximo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem;

XII – Comunicar a FECIERJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o resultado das competições nacionais das quais tenham participado;

XIII – Comunicar a FECIERJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;

XIV – Comunicar a FECIERJ, no máximo em até 30 (trinta) dias após a divulgação do calendário Estadual, o seu calendário desportivo para o mesmo ano contendo ao menos uma competição aberta a competidores de todo o Estado a ser realizada até o final do mês de outubro do ano em curso;

XV – Comunicar a FECIERJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;

XVI – Remeter anualmente a FECIERJ, o relatório de suas atividades;

XVII – Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;

XVIII – Cuidar para que a data de seus campeonatos não conflitem com os eventos constantes do calendário da FECIERJ;

XIX – Indicar um representante técnico junto a FECIERJ;

XX – Reconhecer a FECIERJ como única dirigente oficial do Ciclismo no Estado, junto à CBC - Confederação Brasileira de Ciclismo;

XXI – Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

Art. 14º – As entidades de prática filiadas à FECIERJ que não realizarem ao menos uma única prova aberta a competidores filiados de todo o Estado, perderão a totalidade de sua pontuação obtida nos campeonatos Estaduais do ano em curso.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 15º – São direitos das filiadas:

I – Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela FECIERJ na forma prevista nos respectivos regulamentos;

II – Propor à FECIERJ medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Ciclismo;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia ... documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS F. Em test. ... da verdade.
ECDK 60039 CSM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

III – Impetrar recursos, quanto cabíveis;

IV – Utilizar-se das instituições da FECIERJ, sempre que disponíveis;

V – Representar-se discutindo e votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o estatuto;

VI – Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;

VII – Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º – As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no mês de janeiro.

Art. 17º – Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FECIERJ cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes.

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas de própria entidade;

d) afastados de cargo eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das condições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

g) cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2o (segundo) grau ou por adoção.

Art. 18º – O processo eleitoral da FECIERJ assegurará:

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. da verdade.
ECDR 40040 KOH Consulte em https:
Cartório do 5º Ofício de Niterói Rua São Pedro, 154 Loja 102 2620-4046

a) colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos e 8 (oito) representantes dos atletas, sendo um de cada uma das 8(oito) regiões delimitadas em Regimento Regulamentar Anual;

b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 19º – A Assembleia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

I – Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a FECIERJ;

II – Tiverem participado de um dos seguintes campeonatos estaduais da FECIERJ, nos últimos dois anos anteriores ao da eleição; Subida de Montanha, Resistência, Contra-relógio, MTB Cross-Country, MTB Maratona, MTB – Downhill, BMX ou qualquer outra especialidade que venha a ser disputada e aprovada pela FECIERJ como campeonato estadual da mesma;

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 20º – O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da FECIERJ, será publicado pelo menos 30 (trinta) e o máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 21º – Os registro de chapas candidatas para a Diretoria da FECIERJ, deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

CAPÍTULO VIII

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test.
FCDP 60041 TJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
AA1EB979 092130
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI – Vanessa dos Santos Encrenaz – ESCREVENTE

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 22º – São poderes da FECIERJ:

I – A Assembleia Geral;

II – A Justiça Desportiva;

III – O Conselho Fiscal;

IV – A Presidência;

V – A Diretoria.

VI - Conselho Consultivo;

Parágrafo Único – Os representantes de atletas regionais, comissão de representante de atletas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, serão considerados órgãos de cooperação.

Art. 23º – A Assembleia geral é o órgão legislativo e eletivo da FECIERJ constituído por representantes regionais dos atletas e por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades de Prática do Ciclismo filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º. Cada filiada e representante terá direito um voto na Assembleia Geral.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior, e de 4 em 4 anos eleger em votação aberta e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente da FECIERJ, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando o presidente da FECIERJ julgar conveniente ou quando for convocada no mínimo, por um quinto de seus membros (art. 60 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002); nesta última hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação em votação de que participem pelo menos, dois terços de seus componentes.

§ 3º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, em primeira chamada, pelo menos, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test.
ECDR 60042 OCX Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepub

§ 4º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 5º. Ao Presidente da FECIERJ, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, que em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de um membro do plenário, que funcionará como secretário da mesa.

§ 6º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FECIERJ.

§ 7º. À Assembleia Geral, compete:

I – Autorizar o Presidente da FECIERJ a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus diretos e reais sobre os mesmos;

II – Conceder título de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de méritos, na forma do § 3º deste artigo, por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo de filiados, desde que lhe seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria;

III – Delegar poderes especiais ao Presidente da FECIERJ, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

IV – Decidir a respeito da desfiliação da FECIERJ, de organismos nacionais, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quorum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão da Justiça Desportiva;

V – Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum anterior;

VI – Alterar este estatuto ou destituir os administradores da FECIERJ, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (**art. 59, § único da <u>Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002</u>**);

VII – Decidir em grau de recursos, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto, sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4040
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia ... documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ___ da verdade.
ECDR 60043 EIJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim (**art. 57 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**).

§ 8º. A concessão de título ou medalha, conforme alínea II do § 2º deste artigo, subordinar-se-á as seguintes disposições:

I – Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores de desporto, vinculados a Entidade;

II – Só poderão ser membros eméritos, os atletas brasileiros de renome;

III – Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FECIERJ, lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV – Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública ao desporto.

CAPÍTULO X

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 24º – No âmbito de suas atribuições, a FECIERJ tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições de decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelo órgão ou representeantes do Poder Público, poderão ser aplicadas ás suas filiadas, pela FECIERJ as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Censura escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA188987
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4040 002130
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia ... fiel ao documento que foi apresentado ...
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45 ...
VANESSA DOS SANTOS E, Em test. ... da verdade. Conf. ...
ECDR 60048 HJP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

§ 3º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FECIERJ, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º. O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 6º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FECIERJ, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 25º – É vedado à FECIERJ intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a FECIERJ poderá intervir em suas filiadas no casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Art. 26º – Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normatização de vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 27º – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, da UCI, da CBC bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO XI

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 28º – A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da FECIERJ, obedecerão as disposições contidas no código de Justiça Desportiva em vigor e na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 2.574, de 29

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. da verdade
ECOR 40045 THH Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selodigital

de abril de 1998 e a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.);

II – Comissões Disciplinares (C.D.).

Art. 29º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 30º – Ao tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FECIERJ, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 alterada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 31º – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único. A FECIERJ indicará dois membros para composição ao TJD, sendo um deles nomeado interinamente para presidi-lo até o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 32º – Junto ao TJD funcionarão 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 33º – Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 34º – Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Jenaina Teixeira Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4646
AUTENTICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. _____ da verdade.
ECDR 50046 WCY Consulte em https://www.cnj.jus.br/selodigital

Cartório do 5º Ofício de Niterói
RCPJ

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 35º – O Tribunal de Justiça Desportiva da FECIERJ terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 36º – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 37º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao T.J.D.

> **Parágrafo único**. O Tribunal de Justiça Desportiva processará e julgará em última instância, os recursos originários das Comissões Disciplinares das associações filiadas.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 38º – Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver indícios veementes de prática de infração, ao organizar competição de âmbito estadual, a FECIERJ poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no §1º do artigo 50 a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FECIERJ, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembleia Geral Eletiva.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4048
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E, Em test. da Verdade. Conf. por:
ECDR 60047 LFE Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

§ 1º. **A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.**

§ 2º. A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no art. 19 deste Estatuto.

Art. 40º – Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação pública:

a) examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FECIERJ, assim como sobre os resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

c) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva.

d) reunir-se, em assembleia ordinária (AGO) anual e, extraordinariamente (AGE), quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da FECIERJ;

e) homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;

f) propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;

g) homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§1º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação pública.

§2º. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FECIERJ.

§3º. Ao Conselho Fiscal será garantida plena autonomia de funcionamento.

CAPÍTULO XIII

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4040
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como...
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test.____ da verdade.
ELDM 80048 PNJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Cartório do 5º Ofício de Niterói RCPJ

DA DIRETORIA

Art. 41º – A Diretoria da FECIERJ, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, sem remuneração, e é constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor do Departamento Administrativo;

VI – Diretor do Departamento Jurídico;

VII – Diretor do Departamento de Relação Institucional;

VIII – Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing;

IX – Diretor do Departamento Social;

X – Diretor do Departamento Médico;

XI – Diretor do Departamento Técnico de Ciclismo

XII – Diretor do Departamento Técnico de Ciclismo de Estrada;

XIII – Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike Olímpico;

XIV – Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike Maratona;

XV – Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike Downhill;

XVI – Diretor do Departamento de Bicicross e BMX;

XVII – Diretor do Departamento de Velódromo;

XVIII – Diretor do Departamento de Árbitros;

XIX – Diretor do Departamento de Planejamento;

XX – Diretor do Departamento de Projetos em Comunidades.

§1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos na segunda quinzena de Janeiro, pela Assembleia Geral, e com mandato congruente com o Ciclo Olímpico (mandato de quatro anos),

permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados.

§2º. Será respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos conforme a vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Art. 42º – O Presidente tem as seguintes funções:

I – Exercer as funções executivas e administrativas da FECIERJ;

II – Cumprir em fazer cumprir as leis, este Estatuto, o Regimento Interno e resoluções dos poderes da FECIERJ;

III – Representar a FECIERJ em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará sem seu nome;

IV – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE);

VI – Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;

VII – Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação;

VIII – Resolver diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;

IX – Autorizar publicação dos atos da presidência e da diretoria;

X – Determinar pagamentos de despesas;

XI – Autenticar livros da FECIERJ;

XII – Nomear após escolha feita pela diretoria, o técnico da representação da entidade em competições nacionais e internacionais;

XIII – Assinar contratos, títulos e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias, observados os dispositivos legais e estatutários;

XIV – Enviar a CBC, relatórios anuais e sumários das atividades desportivas executadas no exercício anterior;

XV – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. da verdade.
ECDE 60050 RCD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Cartório 5º Ofício de Niterói Vanessa dos Santos Encenazi ESCREVENTE
Cartório do 5º Ofício de Niterói RCPJ

XVI – Arrecadar e guardar na tesouraria as rendas da FECIERJ, recolhendo à instituição de crédito importância superior a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente no país;

XVII – Exercer qualquer atribuição que neste estatuto não for conferida a outros;

XVIII – Fixar o horário de expediente da FECIERJ;

XIX – Convocar e presidir as reuniões da diretoria como voto de quantidade e qualidade;

XX – Convocar o Conselho Fiscal;

XXI – Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e pela diretoria;

XXII – Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do estatuto;

XXIII – Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a diretoria, usando o Regimento Regulamentar Anual como meio de comunicação;

XXIV – Celebrar acordo, tratados e convenções nacionais depois de ouvida a diretoria, respeitados os limites impostos pela legislação vigente;

XXV – Assinar conjuntamente com o tesoureiro, os cheques da FECIERJ;

XXVI – Assinar as correspondências para o Tribunal de Justiça Desportiva;

XXVII – Exercer autoridade disciplinar junto à FECIERJ, podendo punir, julgar recursos, ou revelar penas que constituem casos de ordem interna, sem interferir nos que são regulados pelo Código Disciplinar adotado pela FECIERJ, encaminhado ao TJD os casos de sua competência, com os documentos e informações necessárias;

XXVIII – Admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leis trabalhistas;

XXIX – Conceder licença ou substituir membros da diretoria, sendo que as licenças não poderão exceder 60 (sessenta) dias;

XXX – Homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-[illegible]
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado com o original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test.
ECJR 68051 LXI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

XXXI – Conceder ou negar licença à realização de competições de caráter amistoso e, que, envolvam a participação de filiados;

XXXII – Licenciar-se pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XXXIII – Nomear procuradores em nome da FECIERJ, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração;

XXXIV - representar, isoladamente, a FECIERJ perante qualquer entidade financeira, tais como: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, bancos públicos e/ou privados em que a FECIERJ venha a travar relacionamento, podendo abrir e movimentar contas bancárias; emitir, assinar, descontar e endossar cheques (e/ou) guias de retirada; assinar cédula de crédito bancário e borderôs; solicitar saldo e extrato; solicitar e retirar talões de cheques, cheques avulsos (e/ou) guias de retirada; fazer depósitos, sacar importâncias, pagar e receber contas; solicitar cartões, utilizar cartão magnético, cadastrar e alterar senhas e assinatura eletrônica; custodiar cheques; encerrar conta bancária.

Art. 43º – Ao Vice-Presidente, compete:

I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;

III – Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a FECIERJ;

IV – Participar das reuniões de diretoria.

Art. 44º – Ao Secretário, compete:

I – Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da entidade;

II – Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as;

III – Exercer representações quando designado pelo presidente;

IV – Organizar todo o expediente dirigido à CBC e Clubes e Associações filiadas;

V – Ter sob sua direção, o arquivo da FECIERJ;

VI – Participar das reuniões da diretoria;

VII – Organizar e expedir, após aprovação da diretoria, o boletim da FECIERJ.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA 188990
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4000 092130
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado com original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ____ da verdade.
ECOR 60052 EVH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Cartório 5º Ofício de Niterói
RCPJ

Art. 45º – Ao Tesoureiro, compete:

I – Superintender todos os serviços de finanças e acordos da FECIERJ;

II – Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de atuação do Conselho Fiscal;

III – Informar a secretaria da FECIERJ sobre o débito de entidades filiadas, para as providência cabíveis;

IV – Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais;

V – Organizar as folhas de pagamento;

VI – Ter sob sua guarda o patrimônio da FECIERJ e zelar por ele;

VII – Participar das reuniões da diretoria.

CAPÍTULO XIV

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 46º – O Departamento Administrativo será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da FECIERJ.

Art. 47º – Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:

I – Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme regimento interno;

II – O Diretor Administrativo poderá indicar assessores em número que não exceda a 05 (cinco) para coadjuvar os trabalhos, mediante prévia indicação ao Presidente da FECIERJ para a devida homologação;

III – Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FECIERJ;

IV – Manter em dia a escrituração do material pertencente a FECIERJ, apresentando um inventário no fim do ano;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado com original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

V – Recepcionar autoridades na ausência do Presidente ou Vice-Presidente;

VI – Assessorar a presidência da FECIERJ nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais;

VII – Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 48º – O Departamento Jurídico é o órgão técnico de cooperação da diretoria da FECIERJ, para interpretações de assuntos legais e será dirigido por um Bacharel em Ciência Jurídicas, preferencialmente especializado em legislação desportiva, o qual será de livre escolha do presidente da FECIERJ.

Art. 49º – Ao Diretor do Departamento Jurídico, compete:

I – Orientar a diretoria da FECIERJ, quanto ao aspecto legal de seus atos;

II – Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da FECIERJ;

III – Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;

IV – Participar das reuniões da diretoria;

V – Colaborar com os departamentos técnicos e com o departamento médico.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSITUCIONAIS

Art. 50º – O Departamento de Relações Institucionais, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da FECIERJ.

Art. 51º – Ao Diretor de Relações institucionais, compete:

I – Assessorar a presidência da FECIERJ nos assuntos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – Manter relacionamento com as entidades, visando uma troca de informações de alto nível;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. da verdade.
ECDI: 60054 CAD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

III – Assessorar e redigir projetos para trabalhos efetivos da instituição nos municípios, órgãos do desporto estadual, nacional e internacional;

IV – Analisar a proposta de parcerias, projetos e onde a instituição será proponente. Colocar as demais diretorias com ciência de tais projetos e recolher o aval e informações da diretoria;

V – Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 52º – O Departamento de Comunicação e marketing, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da FECIERJ.

Art. 53º – Ao Diretor de Comunicação e Marketing, compete:

I – Zelar pela imagem institucional da FECIERJ, normatizando a aplicação de sua logomarca em peças promocionais, desempenhando as funções de "porta-voz" da instituição de acordo com a orientação da presidência;

II – Manter relacionamento com os veículos de comunicação, visando a permanente divulgação das atividades da FECIERJ de forma a colocar o ciclismo e a FECIERJ na mídia com o maior espaço e com o menor custo possível;

III – Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 54º – Ao Diretor Social, compete:

I – Fomentar o convívio social não só pelo ciclismo, como também em atividades culturais e de lazer, promovendo o desenvolvimento de todos os esportistas envolvidos (atletas, dirigentes, técnicos e público em geral) sob o aspecto humano.

II – Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-40
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento que foi apresentado com original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ____ da verdade
RCPJ

Art. 55º – O Departamento Médico será dirigido por um médico especialista em Medicina Desportiva, devidamente inscrito no CRM, de livre escolha do presidente da FECIERJ.

Parágrafo Único – O Departamento Médico terá sua competência definida em regimento próprio, e baixará instruções e diretrizes especializadas em medicina esportiva, que deverão ser observadas pelas diretorias técnicas, entidades filiadas e atletas e não poderá ter diretrizes contraditórias ao presente estatuto.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CICLISMO

Art. 56º – O Departamento Técnico de Ciclismo, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da Fecierj.

Art. 57º – O Departamento Técnico de Ciclismo terá 02 (dois) segmentos, a saber:

I – Divisão de Ciclismo masculino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Ciclismo da FECIERJ;

II – Divisão de Ciclismo Feminino, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Ciclismo da FECIERJ.

Art. 58º – Ao Departamento Técnico de Ciclismo, compete:

I – Submeter à diretoria da FECIERJ, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;

II – Elaborar o regulamento dos campeonatos estaduais e das demais competições promovidas pela FECIERJ e submetê-los a apreciação e votação da diretoria da entidade;

III – Organizar e dirigir as competições promovidas pela FECIERJ;

IV – Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos estaduais de ciclismo;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4048
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado com original.
NITERÓI 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E, Em test.
Consulte em https://

V – Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da FECIERJ e a elas assistir;

VI – Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos, sob assistência de consultoria jurídica;

VII – Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;

VIII – Participar das reuniões da diretoria;

Parágrafo Único – Todas as deliberações do Departamento Técnico de Ciclismo serão levadas ao conhecimento da diretoria da FECIERJ.

Art. 59° – Aos Supervisores das áreas masculino e feminino do Departamento Técnico de Ciclismo, compete:

I – Organizar e dirigir suas divisões;

II – Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico do ciclismo;

III – Preparar o relatório técnico anual das atividades de suas divisões;

IV – Determinar critérios para a escolha e preparação das representações desportivas da FECIERJ, em conjunto como diretor do departamento, conforme o inciso V, do art. 52 do presente estatuto;

V – Requisitar o material que careçam as representações desportivas da FECIERJ;

VI – Comparecer as reuniões da diretoria da FECIERJ;

VII – Remeter às filiadas num prazo de 30 (trinta) dias, relatórios técnicos sobre os eventos nacionais ou internacionais, dos quais haja participação da FECIERJ.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CICLISMO DE ESTRADA E DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS DE MOUNTAIN BIKE (XCO – Cross Country Olímpico, XCM – Cross Country Maratona e DH - Downhill)

Art. 60° – Os Departamentos Técnicos Ciclismo de Estrada, também os de Mountain Bike, serão dirigidos por um diretor de livre escolha do presidente da FECIERJ em cada uma das disciplinas (Estrada, XCO, XCM e DH)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ___ da verdade.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Art. 61º – Os Departamentos Técnicos de Ciclismo de Estrada e de Mountain Bike (XCO,XCM e DH) terá 02 (dois) segmentos a saber:

I – Divisão Masculina, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike da FECIERJ;

II – Divisão Feminina, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike da FECIERJ.

Art. 62º – Aos Departamentos Técnicos de Ciclismo de Estrada e de Mountain Bike (XCO, XCM, DH), compete:

I – Submeter à diretoria da FECIERJ, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;

II – Elaborar o regulamento dos campeonatos estaduais e das demais competições promovidas pela FECIERJ e submetê-los à apreciação e votação da diretoria da entidade;

III – Organizar e dirigir as competições promovidas pela FECIERJ;

IV – Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos estaduais de Mountain Bike;

V – Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da FECIERJ e a elas assistir;

VI – Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos, sob assistência de consultoria jurídica;

VII – Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;

VIII – Participar das reuniões da diretoria;

Parágrafo Único – Todas as deliberações do Departamento Técnico de Mountain Bike serão levadas ao conhecimento da diretoria da FECIERJ.

Art. 63º – Aos Supervisores das áreas masculino e feminino dos DepartamentosTécnicos de Ciclism de Estrada e de Mountain Bike (XCO, XCM e DH), compete:

I – Organizar e dirigir suas divisões;

II – Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico do ciclismo;

III – Preparar o relatório técnico anual das atividades de suas divisões;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4040
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Cartório do 5º Ofício de Niterói RCPJ

IV – Determinar critérios para a escolha de preparação das representações desportivas da FECIERJ, em conjunto como diretor do departamento, conforme o inciso V, do art. 56 o presente estatuto;

V - Requisitar material que careçam as representações desportivas da FECIERJ;

VI – Comparecer as reuniões da diretoria da FECIERJ;

VII – Remeter às filiadas num prazo de 30 (trinta) dias, relatórios técnicos sobre os eventos nacionais ou internacionais, dos quais participarão da FECIERJ.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE BICICROSS E BMX

Art. 64º – O Departamento Técnico de Bicicross e BMX, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da FECIERJ.

Art. 65º – Ao Departamento Técnico de Bicicross e BMX, compete:

I – Submeter à diretoria da FECIERJ, o calendário desportivo do departamento para o ano seguinte;

II – Elaborar o regulamento dos campeonatos estaduais e das demais competições promovidas pela FECIERJ e submetê-los a apreciação e votação da diretoria da entidade;

III – Organizar e dirigir as competições promovidas pela FECIERJ;

IV – Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos estaduais de Bicicross e BMX;

V – Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da FECIERJ e a elas assistir;

VI – Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos, sob assistência da consultoria jurídica;

VII – Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;

VIII – Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo Único – Todas as deliberações do Departamento Técnico de Bicicross e BMX serão levadas ao conhecimento da diretoria da FECIERJ.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA1BB997
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4048 092130
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ___ da verdade.
ECDA 40059 DTS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DO VELÓDROMO

Art. 66º – O Departamento Técnico do Velódromo será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da FECIERJ e terá sua competência definida em regimento próprio.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Art. 67º – O Departamento de Arbitragem será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da FECIERJ.

Art. 68º – Ao Diretor do Departamento de Arbitragem, compete:

I – Dirigir o Departamento de Árbitros da FECIERJ;

II – Organizar e promover cursos, estágios e avaliações para árbitros;

III – Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros;

IV – Dirigir no tocante a arbitragem, as competições e seletivas promovidas pela FECIERJ;

V – Apresentar relatório anual das atividades de seu departamento;

VI – Comparecer as reuniões da diretoria.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DO ATLETA

Art. 69º – Nenhum atleta poderá participar de competição nas categorias oficiais, sem o prévio registro junto à FECIERJ.

Art. 70º – A FECIERJ, em regulamento especial, disporá sobre a transferência de atleta;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA188998 092130
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4048
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS F. Em test. ___ da verdade.
ECDR 69060 DKI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Art. 71º – Os registros, as transferências e as expedições de certificados estão sujeitos ao pagamento prévio das respectivas taxas expresso em atas ou no Regimento Regulamentar Anual.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2620-4048
Rua São Pedro, 154, loja 102

CAPÍTULO XVI

DOS CAMPEONATOS

Art. 72º – A FECIERJ realizará anualmente os campeonatos estaduais de ciclismo, mountain bike, bicicross e BMX e sempre que possível ou conveniente, torneios de outras modalidades, de âmbito estadual.

Art. 73º – Os campeonatos de ciclismo e mountain bike serão de acordo com a nomenclatura em uso, registrada em Regimento Regulamentar Anual.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364

I – Campeonato Estadual de Subida de Montanha;

II – Campeonato Estadual de Resistência;

III – Campeonato Estadual de Contra Relógio;

IV – Campeonato Estadual de Mountain Bike – Cross Country;

V – Campeonato Estadual de Mountain Bike – Downhill;

VI – Campeonato Estadual de Bicicross;

VIII – Campeonato Estadual de BMX.

Parágrafo Único – A participação em um destes eventos por parte das filiadas atenderá o inciso II do artigo 19, do presente estatuto.

CAPÍTULO XVII

DAS DELEGAÇÕES

Art. 74º – São considerados eventos oficiais da FECIERJ:

I – Campeonato Estadual de Subida de Montanha;

II – Campeonato Estadual de Resistência;

III – Campeonato Estadual Contra Relógio;

IV – Campeonato Estadual de Mountain Bike – Cross Country;

Cartório do 5º Ofício de Niterói
RCPJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4048
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ___ da verdade.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Cartório 5º Ofício de Niterói
Vanessa dos Santos Esteves
ESCREVENTE

V – Campeonato Estadual de Mountain Bike – Downhill;

VI – Campeonato Estadual de Bici Cross;

VIII – Campeonato Estadual de BMX.

Parágrafo Único – A participação em um destes eventos por pane das filiadas atenderá o inciso II do artigo 19, do presente estatuto.

Art. 75º – O campeonatos estaduais de ciclismo e Mountain Bike, serão regidos por regulamentos elaborados pelo Departamento Técnico e aprovados pela diretoria da FECIERJ, obedecidas as disposições dos regulamentos técnicos da CBC com eventuais adaptações de nível estadual aprovadas pela Diretoria da FECIERJ.

CAPÍTULO XVII

DAS DELEGAÇÕES

Art. 76º – É de exclusiva competência da presidência da FECIERJ, a constituição das delegações estaduais que participem de competições nacionais ou internacionais.

Art. 77º – A escolha dos dirigentes da delegação será feita pelo presidente da FECIERJ.

Art. 78º – O chefe da delegação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da competição deverá apresentar o relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá neste relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam necessárias.

Art. 79º – A escalação dos componentes das seleções estaduais é de competência do Departamento Técnico, que submeterá em cada caso justificadamente, ao presidente da FECIERJ, as razões de sua escolha.

CAPÍTULO XVIII

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 80º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Art. 81º – O orçamento será uno e incluirá todas as despesas e receitas, sujeitas a rubricas e dotações específicas.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-
AA189000 092130
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução do documento que foi apresentado
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E, Em test.
Consulte em https://
RCPJ 31

Parágrafo Único – O projeto de orçamento elaborado pela diretoria, se aprovado pelo Conselho Fiscal, transformar-se-á no orçamento da FECIERJ. Caso não seja aprovado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do projeto, este deverá ser remetido à Assembleia Geral para a devida apreciação.

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 82º – O patrimônio da FECIERJ compreende:

I – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II – Todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;

III – Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;

IV – Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo Único – Os prêmios e troféus conquistados pela FECIERJ, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da FECIERJ, quando deverá ser entregue à CBC.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 83º – A receita da FECIERJ será constituída de:

I – Contribuição das entidades filiadas;

II – Custas e taxas, bem como pela porcentagens decorrentes da realização de competições e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria, onde valores e percentuais devem ser comunicados no Regimento Regulamentar Anual;

III – Doações, legados, subvenções, patrocínios e auxílios de qualquer espécie;

IV – Rendas eventuais;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AA189001 092130
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ____ da verdade.
ECDR 60063 EDF Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico
Cartório do 5º Ofício de Niterói RCPJ 32

V – Aluguel das dependências e equipamentos da FECIERJ;

VI – Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;

VII – Produto de multas e indenizações;

VIII – Repasses de recursos públicos;

IX – Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 84º – Constituem despesas da FECIERJ:

I – Aluguel do prédio onde estiver instalada a sede da FECIERJ;

II – Pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos contratados ou admitidos pelo presidente;

III – Representação de membros da diretoria;

IV – Compra de material de expediente e desportivo;

V – Aquisição de prêmios;

VI – Gastos com campeonatos, torneios nacionais e internacionais, no pais e exterior;

VII – Correspondência e telecomunicações;

VIII – Planejamento de pessoal técnico e administrativo;

IX – Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;

X – Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FECIERJ;

XI – Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos;

XII – As resultantes do custeio de entidade;

Parágrafo Único – Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da FECIERJ.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA189002
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4045 092130
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia
documento que foi apresentado com o
NITERÓI, 12/07/2017. Totais 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test.
ECDR 60064 PSV Consulte em https://www.tjrj.jus.br/siteputblico

SEÇÃO IV

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 85º – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO XIX

DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

SEÇÃO I

DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 86º – A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FECIERJ, que se julga diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgão, é assegurado o direito de pleitear junto a Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

Art. 87º – Não será objeto de apreciação do pedido que não tenha sido protocolado na FECIERJ dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em Nota Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

Parágrafo Único – Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na FECIERJ, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

SEÇÃO II

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4045
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é fiel ao documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. _____ da verdade.
ECDR 60065 AE Consulte em http://www.tjrj.jus.br/selo

DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 88º – Além do direito de ação previsto no artigo 80 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado ao ato.

> **Parágrafo Único** – O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, constados da publicação do ato em Nota Oficial e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo de recurso, se houver.

CAPÍTULO XX

DA FORMAÇÃO DE LIGAS

Art. 89º – As entidades de prática participantes de competições estaduais da FECIERJ poderão organizar ligas regionais e municipais, em competições seriadas ou não, observadas as disposições deste estatuto.

> **Parágrafo Único** – na hipótese do *caput* deste artigo é facultado às entidades filiadas participar, também, de campeonatos na FECIERJ, comunicando-lhes sua decisão no prazo de até trinta dias do início da competição.

Art. 90º – Ao organizarem liga regional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

> I – O ato constitutivo da liga é a ata de sua fundação, da qual dará conhecimento à FECIERJ, no prazo de cinco dias;
>
> II – A criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.
>
> **Parágrafo Único** – A liga não representa as entidades que a organizaram em assuntos não relacionados diretamente com o atendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião AA189004 092130
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia ... documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Escrevente
ECDM 60068 YFE Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Art. 91º – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

Art. 92º – Os dirigentes, unidades ou órgãos da FECIERJ inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo pelo Poder Público, nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art. 93º – Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade estadual, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à FECIERJ.

Parágrafo Único – Independente da constituição da associação referida no *caput* deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a FECIERJ, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 94º – Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a FECIERJ determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descanso, observado sempre o critério técnico.

Art. 95º – São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 96º – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento, definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 97º – O Presidente da FECIERJ disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade, as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 98º – A FECIERJ poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediantes sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar, conforme o disposto nos arts. 59 e seguintes da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, observado o previsto no Decreto Federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

Art. 99º – A FECIERJ poderá ser proponente de projetos esportivos do ciclismo para angariar recursos para o fomento do desporto, mediante votação do quadro de diretores, tendo o projeto voto positivo da maioria do quadro de

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4199
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
NITERÓI, 10/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Escrevente
FCDR 60067 UNI Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selorepublica

diretores instituído, elegendo como "organizador" o autor do projeto aprovado. O recurso proveniente de taxa percentual, como empresa proponente, será destinado a projetos de escolas de ciclismo e provas de execução obrigatória da instituição, como é exposto no art. 5º deste estatuto. Deverá ser usado o Regimento Regulamentar anual para comunicação do percentual adotado para o cálculo de recursos do projeto. Esta taxa será aplicada apenas em situação de receita por patrocínio, seja privado ou público, excetuando casos de lei de incentivo fiscal de qualquer esfera.

Art. 100º – A dissolução da FECIERJ somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembleia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da FECIERJ, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à CBC (art. 61 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Art. 101º – Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como os presidentes da Federação filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela FECIERJ, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da entidade.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102º – Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código com as alterações constantes da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

Art. 103º – O poderes da FECIERJ eleitos após a aprovação deste estatuto, terão seus mandatos findos em 31 de janeiro do ano 2017. Os mandatos subsequentes conforme determinação estatutária, serão de 04 (quatro) anos, concluindo com o ciclo olímpico.

Art. 104º – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido a aprovação da CBC juntamente com a ata de Assembleia que o aprovou.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016.

Presidente da Assembleia | Secretária da Assembleia | Presidente da FECIERJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
092130
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 24/11/2016 p/ Reg.Int. e Prot. 40587, Lv.23
Registro No 53525 no livro A-819.
No dia de hoje, Niteroi, 24/11/2016. Oficial
Emol.: R$428,32 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R$162,21
Mut./Aco.: R$13,54 Dist.: R$24,93 Total: R$629,00
EBVJ 91128 YYJ https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

5º Ofício de Niterói
RCPJ

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Tereza Estaves
Substituta
Matrícula 94/5364

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
AA189006
092130
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do
documento que foi apresentado como original.
NITEROI, 12/07/2017. Total: 7,45.
VANESSA DOS SANTOS E. Em test. ____ da verdade. Conf. por: ____
ECIR 60068 MDS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cartório 5º Ofício de Niterói
Vanessa dos Santos Encrenazi
ESCREVENTE
Matrícula 94/14809

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
092130
Reconheco a(s) firma(s) por Semelhanca de:
CLAUDIO DA SILVA SANTOS
NITEROI, 18/11/2016. Total: 6,79 Conf. por: ____
VANESSA DOS SANTOS ENCRENAZI Mat. 94/14809 em Test. ____
EBMJ 90536 COX https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cartorio 5º Ofício de Niterói
Vanessa dos Santos Encrenazi
ESCREVENTE
Matrícula 94/14809